



Município da Estância Turística de Piraju

Ref: Pregão Eletrônico n. 28/2024

VISTO.

Nos termos do § 2º, art. 165 da Lei Federal n. 14.133/21, **RATIFICO** o posicionamento e decisão proferidos pela Pregoeira em seu julgamento, conhecendo o recurso interposto pela empresa OM CONSULTORIA CONCURSOS LTDA., decidindo pela sua improcedência.

É como decido.

Gabinete, 16 de outubro de 2024.

Carlos Alberto Camargo Lima
PREFEITO MUNICIPAL



Município da Estância Turística de Piraju

JULGAMENTO DE RECURSO

Pregão Eletrônico n. 28/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de realização, organização e execução de processo seletivo classificatório para o ano letivo de 2025, para as funções temporárias de nível superior de professor I, professor II (Artes, Educação Física e Inglês) e de nível médio para Monitor de transporte Escolar.

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico.

Recorrente: OM CONSULTORIA CONCURSOS LTDA.

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Do Recurso

1.1.1. Recurso apresentado pela empresa OM CONSULTORIA CONCURSOS LTDA, CNPJ n. 60.001.369/0001-40, doravante denominada RECORRENTE, contra decisão da pregoeira de ter classificado a proposta da empresa IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA.

1.1.2. A abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico n. 28/2024 ocorreu no dia 18 de setembro de 2024, às 09:00 horas, na plataforma da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.

1.1.3. Após análise das propostas apresentadas, dos documentos de habilitação, e planilha de exequibilidade da proposta, a empresa IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA., teve sua proposta aceita no certame.

1.1.4. Sendo assim, após etapas de julgamento da proposta e habilitação da empresa, foi concedido, através do sistema, prazo para manifestação de intenção de recurso, conforme preconiza a legislação do Pregão Eletrônico, bem como previsão editalícia.

1.1.5. Na oportunidade, a empresa OM CONSULTORIA CONCURSOS LTDA, manifestou-se dentro do prazo quanto à intenção de recorrer alegando resumidamente:

"Ilmo. pregoeiro, manifesto interesse recursal em razão da proposta evidentemente inexecutável e não comprovação efetiva da exequibilidade do preço através da planilha apresentada."

1.1.6. Toda a documentação apresentada e anexada pela empresa participante no certame encontra-se disponível a qualquer interessado na Plataforma da BLL.



Município da Estância Turística de Piraju

1.2. DA ADMISSIBILIDADE

- 1.2.1. O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer, após etapas de julgamento de proposta e habilitação, conforme dispõe o artigo 165 da Lei 14.133/21:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 1.2.2. Após declaração da empresa vencedora da licitação, a participante interessada manifestou intenção de recorrer contra a decisão da Pregoeira.
- 1.2.3. Decorrido o prazo legal estabelecido, a empresa OM CONSULTORIA CONCURSOS LTDA apresentou sua peça recursal, cumprindo os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, pelo que se passa à análise de suas alegações.



Município da Estância Turística de Piraju

2. DAS ALEGAÇÕES E REQUERIMENTO DA RECORRENTE

2.1. Dentre as alegações apresentadas pela RECORRENTE, destaca-se:

- a) O valor estimado pela Administração Pública para esta contratação é de R\$ 24.933,33 (vinte e quatro mil e novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), com quantidades estimadas de 687 inscrições, e que o julgamento da melhor proposta utiliza o critério de menor preço para a contratação.
- b) A sessão do pregão ocorreu no dia 18 de setembro de 2024, e ao final da sessão de lances, a empresa IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. logrou-se vencedora do certame, com proposta no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais). Destaca-se, que tal valor representa uma redução de aproximadamente 79% (setenta e nove por cento) do valor orçado pela Administração.
- c) Subsequente à vencedora, a empresa RECRUTAMENTO E SELEÇÃO IUDS – ESTAGIANDO LTDA classificou-se em 2º lugar, com lance final no valor de R\$ 5.349,00 (cinco mil e trezentos e quarenta e nove reais), e a empresa FRONTE CONCURSOS E PROJETOS LTDA. classificou-se em 3º lugar, com lance final no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). Tais valores também representam uma redução significativa em relação ao valor orçado pela Administração, de aproximados 79% (setenta e nove por cento) e 66% (sessenta e seis por cento), respectivamente.
- d) A empresa OM Consultoria Concursos LTDA – EPP, apresentou lance final no valor de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais), preço máximo estipulado por esta para a prestação adequada e eficaz do serviço objeto da licitação, alcançando o 4º lugar na classificação final do pregão.
- e) No item 6.5 do Edital, consta que propostas 50% (cinquenta por cento) inferiores ao parâmetro estabelecido pela Administração deveriam ter sua exequibilidade demonstrada, foi exigido da empresa vencedora que comprovasse se o valor ofertado seria exequível. Após apresentação de planilha de custos, a empresa IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. foi declarada habilitada no certame.
- f) A recorrente alega que a planilha de custos apresentada pela empresa IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. não comprova a exequibilidade da proposta.
- g) Alega que tendo em vista a evidente inexecuibilidade das propostas das empresas classificadas em 1º, 2º e 3º lugar, e a efetiva não comprovação da exequibilidade da proposta apresentada pela 1ª colocada, não restou outra alternativa à recorrente além da interposição da presente peça recursal, com vistas à desclassificação destas propostas, ou para que se determine a comprovação, de forma clara, objetiva e detalhada, da exequibilidade dos valores finais apresentados pelas empresas.



Município da Estância Turística de Piraju

- h) Levando-se em conta todas as despesas e gastos envolvidos na prestação adequada do planejamento, organização e execução de processo seletivo público até a homologação, tais valores encontram-se indiscutivelmente abaixo dos preços normalmente praticados no mercado e possivelmente não cobrirão todos os custos de uma prestação de serviço adequada e eficaz.
- i) Cita que a empresa vencedora, no documento referente à planilha de custos, que elaborou e executou um concurso público para o Município de Panorama/SP, sendo que, neste caso específico, foi remunerada através do valor auferido com o pagamento das taxas de inscrição, que foram repassados à empresa, perfazendo o total de R\$ 15.995,00 (quinze mil e novecentos e noventa e cinco reais). Entretanto, importante destacar que, na contratação da presente licitação, a empresa contratada será remunerada exclusivamente pelo preço único constante na proposta, sem o repasse das taxas de inscrição dos candidatos.
- j) Cita que o valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), encontra-se abaixo do valor auferido pela empresa em outras licitações, como no Município de Panorama/SP - R\$ 15.995,00 (quinze mil e novecentos e noventa e cinco reais) e no Município de Aripuanã/MT - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil).
- k) Em resumo, a planilha e as demais justificações da empresa vencedora não refletem de maneira precisa e fidedigna o custo real da atividade objeto da presente licitação.
- l) Diante do exposto, a Recorrente requer:
 - 1) Que seja dado provimento ao presente recurso administrativo, reconhecendo como manifestamente inexequível as propostas ofertadas pelas empresas: IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), RECRUTAMENTO E SELEÇÃO IUDS – ESTAGIANDO LTDA, no valor de R\$ 5.349,00 (cinco mil e trezentos e quarenta e nove reais), e FRONTE CONCURSOS E PROJETOS LTDA., no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), declarando a empresa OM CONSULTORIA CONCURSOS LTDA. – EPP, ora recorrente, vencedora da licitação, com proposta no valor de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais).
 - 2) Alternativamente, não sendo este o entendimento da Ilma. Pregoeira e equipe de apoio, que seja exigida da empresa classificada em primeiro lugar a comprovação e fundamentação clara, objetiva e detalhada da exequibilidade dos preços propostos considerando as discrepâncias e omissões na planilha anteriormente apresentada, incluindo todos os tópicos mencionados nesta peça recursal e seus respectivos esclarecimentos, por meio que possibilite o acesso dos demais licitantes ao(s) documento(s) comprobatório(s) da exequibilidade, sob pena de desclassificação da proposta.



Município da Estância Turística de Piraju

3. DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

3.1. Em resposta, a empresa RECORRIDA apresentou suas contrarrazões.

- a) Quanto ao custo da elaboração das questões de conhecimentos gerais para os diversos cargos, o nosso responsável técnico *“percebe remuneração fixa pelo serviço prestado”* mensalmente, ou seja, independente de ter ou não ter questões para elaborar o mesmo será remunerado normalmente ao final do mês. Desta forma isso não caracteriza um custo específico para esse processo.
- b) Quanto aos demais custos fixos: Como o próprio item fala *“os custos fixos”* são inerentes a empresa aplicar ou não um processo seletivo. Despesas como água, energia, internet, aluguel e serviços de contabilidade, são pagas mensalmente independentemente de termos ou não trabalhos para realizar. Querer que na planilha de custos sejam apropriados tais custos para um único processo seria um exercício de adivinhação, senão vejamos: qual a fórmula para podermos definir o percentual da conta de água, energia, internet, aluguel ou serviços de contabilidade que esse processo seletivo consumirá se essas despesas são fixas? Portanto totalmente inoportuno o questionamento do motivo desses custos não constarem na planilha enviada.
- c) Quanto ao material de aplicação de prova: muito dos materiais informados nesse item estão inclusos no item *“outras despesas”* senão vejamos:

ITEM	QUANTIDADE	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
Lista de presença, termo de abertura de malote e atas (um conjunto desse para cada sala)	69 (nossa previsão é utilizar 23 salas)	0,15	10,35
Sacos plásticos (celular)	700	0,05	35,00
Sacos plásticos (contendo as provas e folha de respostas)	700	0,15	105,00
Lacres	46	0,10	46,00
Detectores de metais	Sem custo (a empresa dispõe de vários detectores de metal). Os mesmos são utilizados em todos os processos e não comprados somente para um processo). Calcular o percentual do custo da utilização para um único processo seria, como informado acima, um exercício de adivinhação.		
Despesas para candidatos PcD	Esse custo somente é possível prever após o encerramento das inscrições. Tal custo, dependendo, da deficiência apresentada pelo candidato poderia ensejar na contratação de um leitor, intérprete de libras ou até mesmo a elaboração de uma prova em braille.		

- d) Quanto a alimentação, hotel e viagens: já devidamente detalhado na planilha. Num concurso desse porte a empresa sempre envia apenas um coordenador. Caso seja



Município da Estância Turística de Piraju

necessário utilizar mais de uma escola (o que acreditamos que deverá acontecer) já apropriamos a despesa com mais um coordenador. A distância entre Maringá e Piraju é de aproximadamente 315 Km o que demanda uma viagem pequena, ou seja, em torno de 4h30min. Desta forma nosso representante viajará somente no sábado, após o almoço (calculamos 02 refeições (jantar no sábado, almoço no domingo e apenas um pernoite). No tocante a alimentação do pessoal que vai trabalhar (fiscais (sala e corredor) e outros colaboradores) tal despesa não foi apropriada na planilha, sendo muito provável que as provas serão realizadas somente no período da manhã, (desta forma todo o pessoal que trabalhar no processo fará sua devida alimentação em suas residências). **A RECORRENTE TAMBÉM DEVE TER CONHECIMENTO** que mesmo sendo as provas realizadas em dois períodos podemos assegurar que na grande maioria dos processos o pessoal que trabalha tem um intervalo de aproximadamente 2h30min entre um período e outro para ir para a sua residência para descansar e almoçar.

- e) **Quanto ao Concurso Público de Panorama:** No referido concurso o processo licitatório foi realizado através de um pregão presencial e a empresa seria remunerada apenas com o valor arrecadado com o pagamento da taxa de inscrição pelos candidatos. Como já informado anteriormente o referido concurso gerou uma receita de R\$ 15.995,00 para um total de candidatos inscritos de 3.959 **o que resulta num custo médio por candidato de R\$ 4,04** e, conforme o Atestado de Capacidade Técnica anexado anteriormente o referido serviço foi executado satisfatoriamente. O que pretendemos demonstrar é que se realizamos um concurso público com um custo médio recebido por candidato de R\$ 4,04 podemos com certeza realizar outro com um custo médio por candidato de R\$ 7,57.
- f) Reiterando o informado anteriormente a **IMPERIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA** é uma empresa nova que está se expandindo, pois somente nesses 12 meses que atua no mercado já executou concursos públicos e/ou processos seletivos em Aripuanã/MT, CISNAP/Dracena, Deodápolis/MS, Flórida/PR, Juruena/MT, Nova Guataporanga/SP, Lupércio/SP, Arco-íris/SP, Panorama/SP, Pirapozinho/SP, Chapadão do Sul/MS, Japurá/PR, Ouro Verde do Mato do Sul/MS, Rondon/PR, Tabaporã/MT e Tejupá/SP. Somente no dia 15 de setembro aplicamos provas em Vargem Grande do Sul/SP, Selvíria/MS e Panorama/SP.
- g) Assim, como os custos são diversos para cada empresa e como cada qual apresenta uma estrutura operacional distinta, é perfeitamente cabível que a mesma proposta possa ser qualificada como exequível para uma empresa e mereça enquadramento distinto para outra.
- h) Ressaltamos novamente que por força de contrato a licitante é obrigada a prestar o serviço com a qualidade exigida por esta Administração e respeitando os parâmetros determinados no instrumento convocatório, estando sujeita as penalidades legais em caso de descumprimento às regras contratuais.



Município da Estância Turística de Piraju

4. DO PARECER JURÍDICO

- 4.1. Submetida a peça recursal e a contrarrazão ao Setor Jurídico da municipalidade para parecer, este limitou-se a despachar que cabe a pregoeira a decisão de aceitação ou não, das justificativas apresentadas pela licitante, após diligência para apuração sobre a exequibilidade da proposta.

5. DA ANÁLISE

- 5.1. Inicialmente, cumpre informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios de igualdade, competitividade, economicidade e da vinculação ao edital, gravados no art. 5º da Lei Federal n. 14.133/21, conforme segue:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

- 5.2. Preliminarmente, ressalto que essa análise é compartilhada pela pregoeira e sua equipe de apoio, e tem pleno amparo na legislação que dispõe sobre licitação na modalidade Pregão Eletrônico.
- 5.3. As condutas foram praticadas de maneira imparcial, ética e dentro da legalidade, visando atender exclusivamente o interesse público, não havendo favorecimento ou suspeição nos atos praticados.
- 5.4. Vejamos o que dispõe o edital quanto a exequibilidade da proposta:

"6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

(...)

6.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido;

6.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

(...)

6.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.5.1. A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro que comprove:

6.5.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e,

6.5.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da



Município da Estância Turística de Piraju

necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

- 5.5. Destaco que, aplica-se ao edital a legislação estabelecida no Art. 59 da Lei Federal 14.133/2021, Art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME n. 73/2022 e Art. 32 do Decreto Municipal n. 6.630/2023.
- 5.6. Conclui-se que tais legislações apresentam critérios de aferição de inexecutabilidade de proposta de licitante, sendo estes relativos, a clamar por oportunidade a esse licitante de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, argumentos que deverão ser analisados pelo órgão para verificar se são procedentes ou não (critérios subjetivos).
- 5.7. Convém alertar que esses critérios subjetivos não se confundem com critérios arbitrários, visto que a Administração deverá se pautar, em suas decisões, pelos princípios da razoabilidade, da impessoalidade e da economicidade.
- 5.8. No caso concreto no que se refere ao afastamento da presunção absoluta e automática de inexecutabilidade.
- 5.9. Logo, há de se considerar o fato de que cada empresa possui sua própria política de preços, sendo esta estabelecida de acordo com a sua realidade. Assim é possível reconhecer que existem serviços com características semelhantes, porém com valores distintos para cada empresa. A Administração pública não dispõe de mecanismos para avaliar, com precisão e certeza a insuficiência dos preços.
- 5.10. Sendo o objetivo do pregão eletrônico a obtenção de valores vantajosos, caso constatada situações de inexecutabilidade de proposta (presunção relativa), a pregoeira poderá promover diligências, conforme preconiza o § 2º do Art. 59 da LF 14.133/2021.
- 5.11. Quanto ao mérito, em análise aos pontos percorridos na peça recursal e compulsando os autos do processo, a recorrente insurge-se contra o fato da recorrida ter apresentado uma proposta de preços com valores inexequíveis, onde a recorrida foi arrematante do processo pelo valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), enquanto o estimado no edital para a execução dos serviços é de R\$ 24.933,33 (vinte quatro mil novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos); representando um desconto de 78,74% do valor orçado pela Administração, porém é importante informar que a empresa recorrente é a quarta classificada neste certame com o valor de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais), com um desconto correspondente a 61,10%, configurando também, proposta inexequível.
- 5.12. Nesse entendimento, para o presente caso, todas as propostas abaixo de R\$ 12.466,67 (doze mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), configuram indícios de inexecutabilidade, em razão de os preços finais serem inferiores a 50% do valor orçado.



Município da Estância Turística de Piraju

5.13. Vejamos a tabela abaixo com os valores finais ofertados pelas licitantes:

Valor Estimado R\$ 24.933,33

Colocação	Empresa	Valor Final	% de Desconto
1º	IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA.	R\$ 5.300,00	78,74
2º	RECRUTAMENTO E SELECAO IUDS - ESTAGIANDO LTDA	R\$ 5.349,00	78,55
3º	FRONTE CONCURSOS E PROJETOS LTDA	R\$ 8.400,00	66,31
4º	OM CONSULTORIA CONCURSOS LTDA	R\$ 9.700,00	61,10
5º	PUBLICONSULT ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA	R\$ 10.500,00	57,89
6º	APLICATIVA SERVIÇOS DE APOIO E GESTÃO ADMINISTRATIVA EIRELI EPP	R\$ 12.000,00	51,87
7º	CMM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.	R\$ 12.260,00	50,83
8º	INSTITUTO OMNI	R\$ 13.500,00	45,86
9º	GL - CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO EDUCATIVA S/S LTDA	R\$ 14.000,00	43,85
10º	MS CONCURSOS EIRELI	R\$ 20.000,00	19,79
11º	OBJETIVA CONCURSOS LTDA	R\$ 24.933,00	0,00
12º	CREATIVE GROUP LTDA	R\$ 24.933,33	0,00

5.14. Portanto, apesar de pelo critério puro da Lei a proposta da recorrida de fato seja considerada inexequível, o mesmo se aplicaria às demais propostas apresentadas até o sétimo colocado, o que nos leva a crer que ao invés de as sete propostas se enquadrarem como inexequíveis, é mais provável que o valor estimado é que tenha sido equivocadamente definido.

5.15. Ressalto que valores muito baixos podem ser exequíveis para um licitante em detrimento de outros, em que pese diversos fatores, encargos diretos e indiretos capazes de influenciar os preços propostos, impossibilitando determinar com exatidão o limite da exequibilidade.

5.16. Nesse sentido, as condições pessoais de cada licitante são determinantes para a aferição dessa condição, a exemplo da sua capacidade de negociação com fornecedores, economia de escala, regime tributário, custos logísticos, eventuais fontes de receitas alternativas, entre tantas outras.

5.17. Dessa forma, promovi diligência, oportunizando ao licitante demonstrar a viabilidade de sua proposta de modo a não comprometer a segurança da contratação e a execução dos serviços, apresentando um custo de R\$ 4.339,00 (quatro mil e trezentos e trinta e nove reais), conforme tabela ao lado.

PLANILHA DE CUSTOS BÁSICOS COM PREVISÃO DE 700 CANDIDATOS INSCRITOS		
ITEM	UNITÁRIO	TOTAL
Fiscal de sala = 23 (média de 30 candidatos por sala)	50,00	1.150,00
Fiscal de corredor = 05 (média de 1 fiscal para cada 5 salas)	50,00	250,00
Coordenador (2 coordenadores)	100,00	200,00
Viagens - 01 vez (650 km - ida e volta) - Veículo SW 4 Diesel - 10 km por litro) = 65 litros	5,80	377,00
Alimentação /Estadia (01 noite)	300,00	300,00
Impressão de Gabaritos Personalizados = 700	0,08	56,00
Impressão de Provas (700 provas/média de 4 folhas por prova) = 2.800 folhas	0,15	420,00
Elaboração de Questões		
Língua Portuguesa (14 questões -)	12,00	168,00
Questões de Conhecimentos Gerais (sem custo - elaboradas pelo responsável técnico)	-0-	-0-
Questões de legislação sobre a educação (sem custo - elaboradas pelo responsável técnico)	-0-	-0-
Conhecimentos Específicos (12 questões em média por cargo - 60 questões)	15,00	900,00
Prova de Títulos (sem custo, pois os mesmos serão enviados via sistema)	-0-	-0-
Encargos (6%)	318,00	318,00
Outras despesas (material de expediente, material de limpeza, pedágio, etc...)	200,00	200,00
Total		4.339,00



Município da Estância Turística de Piraju

- 5.18. Em que pese a recorrida ter um lucro pequeno, a disputa sobre a inexequibilidade é combatida com o argumento da impertinência, de modo que o tema interessa apenas ao particular e que não cabe à Administração (pregoeira) mensurar a margem de lucro ou a assunção de prejuízo pelo particular.
- 5.19. Considerando o valor final da proposta de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) dividido por 700 candidatos (estimado pelo recorrido), o valor unitário por candidato é de R\$ 7,57 (sete reais e cinquenta e sete centavos).
- 5.20. O TCU tem apresentando entendimento de que não há obstáculos à aplicação da Súmula 262 no âmbito da lei 14.133/2021. Isso se deve ao fato que, também no artigo 59 há menção expressa de que a exequibilidade pode ser demonstrada pelo licitante, conforme disposto no inciso IV e no §2 do referido artigo.

A Lei Federal 14.133/2021 também prevê no art. 59:

...

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

...

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

....

- 5.21. Registro, que em consulta ao site da Prefeitura Municipal de Tejupá - Portal da Transparência (cidade vizinha que fica a aproximadamente 29,8km de Piraju/SP), a recorrida foi vencedora do processo de Dispensa de Licitação Eletrônica n. 03/2024 – Contrato n. 19/2024, com o mesmo objeto, ou seja, prestação de serviços para realização de processo seletivo, com valor estimado de R\$ 15.266,67 (quinze mil e duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), com os valores das inscrições revertidas para a Prefeitura de Tejupá, consagrando-se vencedora do processo ao valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), correspondente a 64,63% de desconto, conforme publicação da adjudicação e homologação constante na Edição 422, datada de 27 de abril de 2024.
- 5.22. Na planilha apresentada pela recorrida na contrarrazão, observei que talvez houve um possível equívoco nas quantidades estimadas no item “SACOS PLASTICOS (contendo as provas e folhas de respostas)” – quantidade 700.
- 5.23. Saliento que a decisão sobre a exequibilidade da proposta foi apoiada em um entendimento que considera tanto a literalidade da lei quanto as necessidades práticas da administração contratante, partindo de uma visão que não somente respeita a norma, mas também viabiliza a participação equitativa e competitiva dos licitantes, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.



Município da Estância Turística de Piraju

- 5.24. Em que pese os argumentos da recorrente, a análise de exequibilidade pela pregoeira foi baseada nos valores pormenorizados na planilha inicial, concomitantemente aos custos apresentados nas contrarrazões.
- 5.25. Ainda que a somatória das planilhas indique margem de lucro baixa, não se mostra adequado promover sua inabilitação em razão do valor ofertado pela remanescente, cuja diferença é de apenas R\$ 49,00 (quarenta e nove reais), o que demonstra a possibilidade de execução dos serviços por empresas distintas com valores abaixo do apresentado pela recorrente.
- 5.26. Nessa lógica, a pregoeira coaduna a interpretação do contexto ao interesse público, priorizando a economia aos cofres públicos e a isonomia entre os participantes.
- 5.27. Friso, que tanto a recorrida, quanto as demais classificadas estão cientes de que o não cumprimento da proposta acarretará a aplicação de penalidades, o que nos leva a crer que não haverá prejuízo ao interesse público a manutenção da proposta.
- 5.28. Pelo exposto, entendo o recurso manifestamente protelatório, em razão de a recorrente também ter apresentado proposta com indícios de exequibilidade, assim como a vencedora, propondo para tanto, a desclassificação apenas das três primeiras colocadas e não das sete classificadas no mesmo contexto, como já mencionado por esta pregoeira, em benefício próprio, ferindo a isonomia e a competitividade do certame.
- 5.29. Dessa forma, opino pelo INDEFERIMENTO do recurso apresentado.

6. DECISÃO

- 6.1. Com fulcro no Art. 165, da Lei federal n. 14.133/21 **CONHEÇO** do recurso interposto pela empresa OM CONSULTORIA CONCURSOS LTDA. no processo licitatório Pregão Eletrônico n. 28/2024, e, no mérito, **NEGO O PROVIMENTO**.
- 6.2. Considerando que o edital vincula as partes e a propositura de oferta presume pleno conhecimento e concordância de seus termos, a empresa recorrida tem ciência de suas responsabilidades (dispostas no edital e em seus anexos), sujeitando-se ainda a penalidades em caso de descumprimento, esta pregoeira opina pela manutenção do resultado, em prol do princípio da economicidade, mantendo como vencedora do certame a empresa IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA.
- 6.3. Diante dos fatos contidos na análise e em atendimento aos princípios norteadores da Administração Pública, recomendo à Autoridade Competente, que decida pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO** interposto e, no mérito, pelo **NÃO PROVIMENTO**, mantendo a decisão desta Pregoeira de manter a aceitação da proposta da empresa IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA no certame.



Município da Estância Turística de Piraju

Em observância ao que dispõe o § 2º, art. 165 da Lei Federal n. 14.133/21, submeto a presente decisão à autoridade superior – Exmo. Prefeito Municipal – para apreciação e posterior decisão final.

Estância Turística de Piraju, 15 de outubro de 2024.


ROSEMEIRE MARTOS LUIZ
Pregoeira